

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei n.º 63/2021 a seguinte redação:

“Art. 5º O caput do artigo 94 da Lei Complementar n.º 3-A, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor, a seu pedido ou de ofício, sendo:

I – nos primeiros 5 (cinco) dias, comprovada com base em atestado médico, nele devendo constar o motivo do afastamento, o prazo e o nome do profissional responsável; e

II – acima de 5 (cinco) dias, comprovada com base em inspeção médica feita por perito indicado pelo órgão de pessoal, e a licença concedida consistirá no valor de sua remuneração integral.” (NR)

Unaí, 5 de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL

JUSTIFICATIVA:

O **artigo 5º** do Projeto n.º 63 de 2021 trata da licença para tratamento de saúde (**art. 94 do Estatuto**). Ocorre que a redação não ressalva a **licença por motivos de doenças de caráter menos grave e** que não requerem mais de cinco dias de repouso, ou de tratamento medicamentoso.

Assim, tal dispositivo merece reparo no sentido de prever a possibilidade de comprovar ausência ao trabalho pelo prazo **de até cinco dias** por motivo de doença sem a necessidade de inspeção médica feita por perito, pois tal alteração tem como base o fato de que as pequenas ausências em virtude de doença menos grave podem não ser detectadas pela perícia quando marcadas, uma vez que a mesma demanda um tempo para o seu agendamento e comparecimento.

De igual modo, merece registro que a perícia médica também representa custo para o órgão de origem do servidor. Lembrando ainda que os cinco dias seriam alcançados por atestado médico competente.

Ainda, neste artigo, vê-se que durante o tratamento de saúde o servidor não terá direito à sua **remuneração** de praxe (de acordo com o texto proposto) que ficou limitado a remuneração de contribuição. Tal remuneração não tem qualquer vínculo com o Unaprev e será paga, integralmente, pelo órgão de origem do servidor licenciado. Diante disso, não há porque penalizar aquele que está licenciado por motivo de doença a **receber uma remuneração menor que a habitual** no momento que mais precisa.

Unai, 5 de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL